



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 2092 /2025.

01/12/2025

**ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO  
DE PROJETO DE LEI QUE “CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO  
EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE  
24 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS MOLDES DO  
ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara,

A vereadora infra-assinada, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digne-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Simone do Carmo*  
**SIMONE DO CARMO SILVA**

Vereadora

**DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO**  
Vereadora

*Pedro Américo de Almeida*  
**PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA**  
Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-23-Nov-2025-11:13-066196-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

**ANTEPROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2025**

**CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 36, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica criado o cargo em provimento efetivo de Professor de Atendimento Educacional Especializado, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos estabelecido na Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012.

Art. 2º - A função de Professor de Atendimento Educacional Especializado compreende o atendimento dos alunos público-alvo da Modalidade de Ensino Educação Especial, realizado, prioritariamente, nas salas de recurso multifuncional da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 3º - Ao Professor de Atendimento Educacional Especializado compete:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);

IV – acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;

V – estabelecer parcerias com áreas intersetoriais para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores regentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE - PROCURADORIA

VII – ensinar, implementar e acompanhar o uso da tecnologia assistiva, promovendo autonomia e participação;

VIII – articular-se com os professores da sala comum para planejar e acompanhar estratégias pedagógicas inclusivas que favoreçam a participação do aluno em todas as atividades escolares.

Art. 4º - Ao Professor de Atendimento Educacional Especializado que realizar suas atividades junto às creches municipais, compete:

I – realizar observação pedagógica, avaliação funcional e acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;

II – Orientar professores, auxiliares e equipes de apoio sobre estratégias de estimulação essencial, acessibilidade e organização pedagógica;

III – elaborar, juntamente com a equipe escolar e família, o Plano Individual de Acompanhamento para crianças de 0 a 3 anos;

IV – adaptar e orientar a adaptação de materiais, recursos e mobiliário necessário à participação da criança;

V – realizar intervenções breves de estimulação essencial, respeitando os marcos do desenvolvimento infantil;

VI – acompanhar a evolução da criança por meio de registros e relatórios funcionais;

VII – articular-se com equipes multiprofissionais da rede municipal quando necessário.

Parágrafo único - O atendimento às Creches (0 a 3 anos) poderá ser realizado de forma itinerante, caso a unidade escolar não possua Sala de Recursos Multifuncionais, respeitado cronograma de visitas, previamente organizado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O número máximo de estudantes atendidos por Professor de Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) é de 20 (vinte) alunos.

§1º - O atendimento será organizado conforme cronograma elaborado conjuntamente pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado e o Analista Educacional da unidade escolar.

§2º - A frequência de atendimentos poderá variar de 01 (uma) a 03 (três) vezes por semana, sem ultrapassar 02 (dois) atendimentos diários de 50 (cinquenta) minutos.

§3º - O atendimento deverá ser individual ou em grupos, de até 04 (quatro) estudantes, formados, preferencialmente, por faixa etária e/ou semelhança de necessidades pedagógicas,

 Sônia



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE - PROCURADORIA

identificadas a partir de análises individuais pelo Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado será realizado:

I – na Educação Infantil (0 a 5 anos): no mesmo turno das atividades escolares regular, por meio do coensino, em sala de aula ou em outros espaços da escola;

II – no Ensino Fundamental e médio: em contraturno das atividades escolares regulares, preferencialmente em Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola onde o aluno esteja matriculado ou em Sala de Recursos Multifuncionais de outra unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - O coensino ocorrerá de forma colaborativa entre o Professor Regente e o Professor de Atendimento Educacional Especializado, observando-se:

I – na Educação Infantil, a atuação conjunta na rotina, planejamento e intervenções pedagógicas;

II – no Ensino Fundamental, o trabalho articulado entre Professor de Atendimento Educacional Especializado e Docentes das áreas curriculares, conforme cronograma definido pela equipe pedagógica;

III – no Ensino Médio, a possibilidade de coensino nas disciplinas em que o estudante necessitar de apoio pedagógico especializado, especialmente quando apresentar barreiras significativas ao acompanhamento curricular.

Parágrafo único – O coensino será definido com base em avaliação conjunta entre o Professor de Atendimento Educacional Especializado, o Docente da área, a equipe pedagógica e a coordenação da unidade escolar, garantindo planejamento colaborativo e intervenções contsxualizadas.

Art. 8º - Fica inserido o §3º-A, no art. 100, da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

**"Art. 100 – .....**

**(.....)**

***§3º-A - Para o Professor de Atendimento Educacional Especializado (P-AEE) que atua nas Salas de Recursos Multifuncionais ou de forma itinerante, a jornada de trabalho será de 26h15min (vinte e seis horas e quinze minutos) semanais, assim distribuídas, entre aulas e atividades da seguinte forma:***



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA**

*I – 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) em docência;*

*II – 8h45min (oito horas e quarenta e cinco minutos) semanais destinadas a atividades extraclasse, observadas a seguinte distribuição:*

*a) 1h40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;*

*b) 7h05min (sete horas e cinco minutos) destinadas a elaboração de projetos, atividades extraclasses, reuniões pedagógicas, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.”*

Art. 9º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, objetivando a criação do cargo CPE-\_\_\_\_\_ – Professor de Atendimento Educacional Especializado - P-AEE, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

**ANEXO I**  
**QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS**  
**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	Nº UPV	CLASSE	ESCOLARIDADE
CPE-202	Cantineira	105	30	R\$ 1.549,11	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-203	Auxiliar de Serviço Educacional	172	30	R\$ 1.549,11	14	EDU-I	Ensino Fundamental
CPE-211	Auxiliar Escolar	117	30	R\$ 2.139,46	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Téc. Magistério
CPE-220	Auxiliar Biblioteca	30	30	R\$ 2.139,46	18.7	EDU-III	Ens. Médio c/ formação Téc. Magistério
CPE-221	Auxiliar de Secretaria	50	30	R\$ 2.139,46	18.7	EDU-III	Ens. Médio
CPE-230	Instrutor de Oficina	14	25	R\$ 2.631,43	23	EDU-IV	Formação Técnica
CPE-240	Secretário Escolar	25	30	R\$ 2.745,84	24	EDU-V	Ens. Médio
CPE-241	Técnico em Nutrição	01	30	R\$ 2.745,84	24	EDU-V	Téc. Nutrição e Registro Conselho
CPE-252	PEB-I – Prof. Ed. Básica	424	26h15min	R\$ 3.370,90	30	EDU-VII	Pedagogia ou Normal Superior
CPE - _____	<i>P-AEE – Prof. Atendimento Educacional Especializado</i>	88	<i>26h15min</i>	<i>R\$ 3.370,90</i>	30	EDU-VII	<i>Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em Educação</i>

*(Assinatura)*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE - PROCURADORIA

							<i>Especial; ou Licenciatura Plena em Educação Especial</i>
CPE-253	PEB-II – Prof. Ed. Básica	251	20	R\$ 3.272,12	28.6	EDU-VI	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-254	Professor – P-III (*) (Em Extinção)	12	20	R\$ 3.523,82	30.8	EDU-VIII	Licenciatura Plena no conteúdo específico
CPE-251	PEI – Prof. Ed. Infantil.	259	30	R\$ 3.852,59	32.0 4	EDU-IX	Pedagogia ou Normal Superior
CPE-255	Pedagogo (Em Extinção)	15	20	R\$ 3.967,92	33	EDU-X	Pedagogia
CPE-256	Analista Educacional	61	25	R\$ 4.095,87	35.8	EDU-XI	Pedagogia com Habilidação em Supervisão ou Orientação
CPE-257	Fonoaudiólogo	12	25	R\$ 4.095,87	35.8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho
CPE-258	Nutricionista	02	25	R\$ 4.095,87	35.8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho
CPE-260	Psicólogo	14	25	R\$ 4.095,87	35.8	EDU-XI	Superior e Registro Conselho
CPE-280	Inspetor Educacional	04	40	R\$ 7.551,06	66	EDU-XII	Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar

Art. 10 - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passando a viger com a seguinte redação:

*Helia*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II**

**TABELAS DE NÍVEIS – PADRÕES PARA EFEITO DE PROGRESSÃO**

CARGOS	Níveis Classes	A K	B L	C M	D N	E O	F P	G Q	H R	I S	J T
Cantineira	EDU-I	R\$1.549,11 R\$2.081,82	R\$1.595,58 R\$2.144,27	R\$1.643,44 R\$2.208,59	R\$1.692,74 R\$2.274,84	R\$1.743,52 R\$2.343,08	R\$1.795,82 R\$2.413,37	R\$1.849,69 R\$2.485,77	R\$1.905,18 R\$2.560,34	R\$1.962,33 R\$2.637,15	R\$2.021,19 R\$2.716,26
Auxiliar de Serviço Educacional	EDU-I	R\$1.549,11 R\$2.081,82	R\$1.595,58 R\$2.144,27	R\$1.643,44 R\$2.208,59	R\$1.692,74 R\$2.274,84	R\$1.743,52 R\$2.343,08	R\$1.795,82 R\$2.413,37	R\$1.849,69 R\$2.485,77	R\$1.905,18 R\$2.560,34	R\$1.962,33 R\$2.637,15	R\$2.021,19 R\$2.716,26
Auxiliar Escolar	EDU-III	R\$2.139,46 R\$2.875,19	R\$2.203,64 R\$2.961,44	R\$2.269,74 R\$3.050,28	R\$2.337,83 R\$3.141,78	R\$2.407,96 R\$3.236,03	R\$2.480,19 R\$3.333,11	R\$2.554,59 R\$3.433,10	R\$2.631,22 R\$3.536,09	R\$2.710,15 R\$3.642,17	R\$2.791,45 R\$3.751,43
Auxiliar Biblioteca	EDU-III	R\$2.139,46 R\$2.875,19	R\$2.203,64 R\$2.961,44	R\$2.269,74 R\$3.050,28	R\$2.337,83 R\$3.141,78	R\$2.407,96 R\$3.236,03	R\$2.480,19 R\$3.333,11	R\$2.554,59 R\$3.433,10	R\$2.631,22 R\$3.536,09	R\$2.710,15 R\$3.642,17	R\$2.791,45 R\$3.751,43
Auxiliar de Secretaria	EDU-III	R\$2.139,46 R\$2.875,19	R\$2.203,64 R\$2.961,44	R\$2.269,74 R\$3.050,28	R\$2.337,83 R\$3.141,78	R\$2.407,96 R\$3.236,03	R\$2.480,19 R\$3.333,11	R\$2.554,59 R\$3.433,10	R\$2.631,22 R\$3.536,09	R\$2.710,15 R\$3.642,17	R\$2.791,45 R\$3.751,43
Instrutor de Oficina	EDU-IV	R\$2.631,43 R\$3.536,39	R\$2.710,37 R\$3.642,48	R\$2.791,68 R\$3.751,75	R\$2.875,43 R\$3.864,30	R\$2.961,69 R\$3.980,22	R\$3.050,54 R\$4.099,62	R\$3.142,05 R\$4.222,60	R\$3.236,31 R\$4.349,27	R\$3.333,39 R\$4.479,74	R\$3.433,39 R\$4.614,13
Secretário Escolar	EDU-V	R\$2.745,84 R\$3.690,12	R\$2.828,21 R\$3.800,82	R\$2.913,05 R\$3.914,84	R\$3.000,44 R\$4.032,28	R\$3.090,45 R\$4.153,24	R\$3.183,16 R\$4.277,83	R\$3.278,65 R\$4.406,16	R\$3.377,00 R\$4.538,34	R\$3.478,31 R\$4.674,49	R\$3.582,65 R\$4.814,72
Técnico em Nutrição	EDU-V	R\$2.745,84 R\$3.690,12	R\$2.828,21 R\$3.800,82	R\$2.913,05 R\$3.914,84	R\$3.000,44 R\$4.032,28	R\$3.090,45 R\$4.153,24	R\$3.183,16 R\$4.277,83	R\$3.278,65 R\$4.406,16	R\$3.377,00 R\$4.538,34	R\$3.478,31 R\$4.674,49	R\$3.582,65 R\$4.814,72
PEB-I Prof. Ed. Básica	EDU-VII	R\$ 3.370,90 R\$4.530,16	R\$3.472,02 R\$4.666,06	R\$3.576,18 R\$4.806,04	R\$3.683,46 R\$4.950,22	R\$3.793,96 R\$5.098,72	R\$3.907,77 R\$5.251,68	R\$4.025,00 R\$5.409,23	R\$4.145,75 R\$5.409,23	R\$4.270,12 R\$5.571,50	R\$4.398,22 R\$5.738,64
P-AEE Prof. Atendimento Educacional Especializado	EDU-VII	R\$ 3.370,90 R\$4.530,16	R\$3.472,02 R\$4.666,06	R\$3.576,18 R\$4.806,04	R\$3.683,46 R\$4.950,22	R\$3.793,96 R\$5.098,72	R\$3.907,77 R\$5.251,68	R\$4.025,00 R\$5.409,23	R\$4.145,75 R\$5.571,50	R\$4.270,12 R\$5.738,64	R\$4.398,22 R\$5.910,79
PEB-II Prof Ed. Básica	EDU-VI	R\$ 3.272,12 R\$4.397,39	R\$3.370,28 R\$4.529,31	R\$3.471,38 R\$4.665,18	R\$3.575,52 R\$4.805,13	R\$3.682,78 R\$4.949,28	R\$3.793,26 R\$5.097,75	R\$3.907,05 R\$5.250,68	R\$4.024,26 R\$5.408,20	R\$4.144,98 R\$5.570,44	R\$4.269,32 R\$5.737,55
Professor P-III (Em Extinção)	EDU-VIII	R\$ 3.523,82 R\$4.735,67	R\$3.629,53 R\$4.877,74	R\$3.738,41 R\$5.024,07	R\$3.850,56 R\$5.174,79	R\$3.966,07 R\$5.330,03	R\$4.085,05 R\$5.489,93	R\$4.207,60 R\$5.654,62	R\$4.333,82 R\$5.824,25	R\$4.463,83 R\$5.998,97	R\$4.597,74 R\$6.178,93



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEI – Prof. Ed. Infantil	EDU-IX	R\$ 3.852,59 R\$5.177,50	R\$3.968,16 R\$5.332,82	R\$4.087,20 R\$5.492,80	R\$4.209,81 R\$5.657,58	R\$4.336,10 R\$5.827,30	R\$4.466,18 R\$6.002,11	R\$4.600,16 R\$6.182,17	R\$4.738,16 R\$6.367,63	R\$4.880,30 R\$6.558,65	R\$5.026,70 R\$6.755,40
Pedagogo (Em Extinção)	EDU-X	R\$ 3.967,92 R\$5.332,48	R\$4.086,95 R\$5.492,45	R\$4.209,55 R\$5.657,22	R\$4.335,83 R\$5.826,93	R\$4.465,90 R\$6.001,73	R\$4.599,87 R\$6.181,78	R\$4.737,86 R\$6.367,23	R\$4.879,99 R\$6.558,24	R\$5.026,38 R\$6.754,98	R\$5.177,17 R\$6.957,62
Analista Educacional	EDU-XI	R\$ 4.095,87 R\$5.504,44	R\$4.218,74 R\$5.669,57	R\$4.345,30 R\$5.839,65	R\$4.475,65 R\$6.014,83	R\$4.609,91 R\$6.195,27	R\$4.748,20 R\$6.381,12	R\$4.890,64 R\$6.572,55	R\$5.037,35 R\$6.769,72	R\$5.188,47 R\$6.972,81	R\$5.344,12 R\$7.181,99
Fonoaudiólogo	EDU-XI	R\$ 4.095,87 R\$5.504,44	R\$4.218,74 R\$5.669,57	R\$4.345,30 R\$5.839,65	R\$4.475,65 R\$6.014,83	R\$4.609,91 R\$6.195,27	R\$4.748,20 R\$6.381,12	R\$4.890,64 R\$6.572,55	R\$5.037,35 R\$6.769,72	R\$5.188,47 R\$6.972,81	R\$5.344,12 R\$7.181,99
Nutricionista	EDU-XI	R\$ 4.095,87 R\$5.504,44	R\$4.218,74 R\$5.669,57	R\$4.345,30 R\$5.839,65	R\$4.475,65 R\$6.014,83	R\$4.609,91 R\$6.195,27	R\$4.748,20 R\$6.381,12	R\$4.890,64 R\$6.572,55	R\$5.037,35 R\$6.769,72	R\$5.188,47 R\$6.972,81	R\$5.344,12 R\$7.181,99
Psicólogo	EDU-XI	R\$ 4.095,87 R\$5.504,44	R\$4.218,74 R\$5.669,57	R\$4.345,30 R\$5.839,65	R\$4.475,65 R\$6.014,83	R\$4.609,91 R\$6.195,27	R\$4.748,20 R\$6.381,12	R\$4.890,64 R\$6.572,55	R\$5.037,35 R\$6.769,72	R\$5.188,47 R\$6.972,81	R\$5.344,12 R\$7.181,99
Inspetor Educacional	EDU-XII	R\$ 7.551,06 R\$10.147,94	R\$7.777,59 R\$10.452,37	R\$8.010,91 R\$10.765,94	R\$8.251,23 R\$11.088,91	R\$8.498,76 R\$11.421,57	R\$8.753,72 R\$11.764,21	R\$9.016,33 R\$12.177,13	R\$9.286,81 R\$12.480,64	R\$9.565,41 R\$12.855,05	R\$9.852,37 R\$13.240,70



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 – Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 036, de 24 de maio de 2012, passando a viger acrescido da seguinte redação:

### *ANEXO IV – QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS ATRIBUÇÕES DOS CARGOS*

(.....)

<i>CPE - _____</i>	<i>CARGO</i>	<i>NÍVEL DE VENCIMENTO</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>
	<i>Professor de Atendimento Educacional Especializado – P-AEE</i>	<i>EDU - VII</i>	<i>Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em Educação Especial; ou Licenciatura Plena em Educação Especial</i>

- *Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, recursos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;*
- *Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;*
- *Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM);*
- *Acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;*
- *Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;*
- *Orientar professores regentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;*
- *Ensinar, implementar e acompanhar o uso da tecnologia assistiva, promovendo autonomia e participação;*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Articular-se com os professores da sala comum para planejar e acompanhar estratégias pedagógicas inclusivas que favoreçam a participação do aluno em todas as atividades escolares.

Para o atendimento às creches:

- Realizar observação pedagógica, avaliação funcional e acompanhamento das crianças público-alvo da Educação Especial;
- Orientar professores, auxiliares e equipes de apoio sobre estratégias de estimulação essencial, acessibilidade e organização pedagógica;
- Elaborar, juntamente com a equipe escolar e família, o Plano Individual de Acompanhamento para crianças de 0 a 3 anos;
- Adaptar e orientar a adaptação de materiais, recursos e mobiliário necessário à participação da criança;
- Realizar intervenções breves de estimulação essencial, respeitando os marcos do desenvolvimento infantil;
- Acompanhar a evolução da criança por meio de registros e relatórios funcionais;
- Articular-se com equipes multiprofissionais da rede municipal quando necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Simone do Carmo*  
SIMONE DO CARMO SILVA  
Vereadora

*Damires Rinally Oliveira Pinto*  
DAMIRES RINALLY OLIVEIRA PINTO  
Vereadora

*Pedro Américo de Almeida*  
PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A regulamentação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado no Município de Conselheiro Lafaiete revela-se urgente e necessária diante das recentes mudanças no ordenamento jurídico nacional e das demandas reais das escolas da rede pública municipal. A publicação do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, alterou de maneira significativa o regime normativo do atendimento à pessoa com deficiência, ao estudante com transtorno do espectro autista e aos alunos com altas habilidades/superdotação.

O referido Decreto estabelece princípios estruturantes como a igualdade de oportunidades, a promoção da equipe, o combate ao capacitismo, a garantia de acessibilidade e a transversalidade da educação especial em todos os níveis de ensino. Ao mesmo tempo, determina a oferta obrigatória do Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente nas escolas comuns, e exige a presença de profissionais habilitados para identificar barreiras, desenvolver estratégias pedagógicas, organizar recursos e articular o trabalho com professores regentes e equipes pedagógicas.

Além disso, o Decreto torna o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) um instrumento pedagógico obrigatório, elaborado e acompanhado pelo Professor do AEE, reforçando que esse profissional não é apenas um apoio pontual, mas figura central na implementação da política inclusiva. A formação, atribuições e organização funcional da atuação do Professor do AEE estão amplamente detalhadas nos documentos encaminhados, que apontam a necessidade de profissional específico, devidamente habilitado, com formação adequada e atuação regulamentada no âmbito municipal.

A análise técnica complementar também evidencia que a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva exige, dos sistemas de ensino, reorganização administrativa, revisão de normativas locais e ajustes nos planos de carreira e na estrutura pedagógica, a fim de garantir a conformidade com as novas diretrizes federais e assegurar que a inclusão ocorra de forma qualificada e efetiva. Essa necessidade de regulamentação local foi reforçada na leitura analítica, que ressalta que, embora a política seja definida pela União, cabe aos Municípios regulamentar sua execução e estruturar seus quadros profissionais de modo a garantir oferta de AEE conforme os parâmetros nacionais.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso específico de Conselheiro Lafaiete, a ausência de um cargo formalizado e regulamentado de Professor de AEE limita a efetividade da política de inclusão e coloca o Município em defasagem diante das obrigações legais vigentes. A regulamentação local precisa contemplar:

- Atribuições específicas do docente, conforme já definidas nacionalmente;
- Parâmetros de formação e jornada, conforme orientações presentes na documentação técnica;
- Organização do atendimento, incluindo Sala de Recursos Multifuncionais, coensino, itinerância e elaboração do PAEE;
- Garantias de acessibilidade pedagógica, tecnologia assistiva e materiais adequados;
- Adequação do quadro funcional às exigências do Decreto nº 12.686/2025.

Diante da magnitude das mudanças normativas, da complexidade do tema e da necessidade de garantir segurança jurídica, qualidade pedagógica e proteção aos direitos das crianças e adolescentes público-alvo da educação especial, torna-se imprescindível a regulamentação do cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SIMONE DO CARMO SILVA  
Vereadora

DAMIRES RINALLY OLIVEIRA PINTO  
Vereadora

PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA  
Vereador